

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 313, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 490/2015-GR, de 08 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2015, que aprovou a Estrutura Organizacional do Departamento de Economia - DECON, permanecendo os demais termos inalterados: Onde se lê:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DECON	
S/FG	Diretoria do Departamento de Economia
S/FG	Secretaria do Departamento de Economia
S/FG	Apoio Didático do Departamento de Economia

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DECON	
FG-01	Diretoria do Departamento de Economia
S/FG	Secretaria do Departamento de Economia
S/FG	Apoio Didático do Departamento de Economia

Leia-se:

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 184, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001210/2018-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: História e Sociologia da Educação

Áreas afins: Educação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Rosa da Silva	9,30
2º	Kamille Vaz	7,66
3º	Valdirene Soares Machado	7,04

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006424/2018-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação Física.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ecléa Vanessa Canei Baccin	9,61
2º	Eduardo José Dallegrove	8,71
3º	Marcelo Braz Vieira	8,38
4º	Marina Neves Felipe	7,45
5º	Eduardo Marcel Fernandes Nascimento	7,40
6º	Kamila Silva Gomes	7,28
7º	Eduardo Bernardes Geremias	7,03

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na portaria GMF nº 80, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de março de 2018, Seção 1, página 31, onde se lê: "... Ministro de Estado da Fazenda..." leia-se: "... Ministro de Estado da Fazenda, Substituto ..."

BANCO CENTRAL DO BRASIL**DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.880, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

Revoga as Circulares ns. 3.318, de 31 de março de 2006, e 3.455, de 22 de maio de 2009, que dispõem sobre o fornecimento de informações e a metodologia para a apuração da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de março de 2018, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Circulares ns. 3.318, de 31 de março de 2006, e 3.455, de 22 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.881, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a implementação de instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de março de 2018, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 15 e 17 da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º A avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários por bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento, de que trata o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, deve ser:

I - estruturada de forma a obter notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

II - disponibilizada ao cliente ou usuário em até um dia útil após o encaminhamento da resposta conclusiva de que trata o art. 6º, inciso III e § 2º, da Resolução nº 4.433, de 2015; e

III - concluída em até cinco dias úteis após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Os dados relativos à avaliação mencionada no art. 1º devem:

I - ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica; e

II - permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário.

Art. 3º As instituições referidas no art. 1º devem remeter ao Banco Central do Brasil dados a respeito da avaliação de que trata esta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 2 de julho de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.882, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as contas contábeis a serem utilizadas na composição da receita de serviços e de produtos financeiros, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de março de 2018, com base no art. 36 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e no art. 7º, § 2º, da citada Lei, resolve:

Art. 1º A renda de serviços e de produtos financeiros, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, será calculada com base na utilização do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), mediante a soma dos saldos correspondentes aos seguintes desdobramentos de subgrupos e títulos contábeis:

I - 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito;
II - 7.1.2.00.00-4 Rendas de Arrendamento Mercantil, abatidos os saldos dos seguintes títulos e subtítulos contábeis:

- a) 7.1.2.60.00-6 Lucros na Alienação de Bens Arrendados;
- b) 8.1.3.10.10-4 Depreciação de Bens Arrendados;
- c) 8.1.3.10.99-1 Outras Despesas de Arrendamentos;
- d) 8.1.3.20.10-1 Depreciação de Bens Arrendados; e
- e) 8.1.3.20.99-8 Outras Despesas de Arrendamentos;

III - 7.1.3.00.00-7 Rendas de Câmbio, abatido o saldo do desdobramento de subgrupo 8.1.4.00.00-7 Despesas de Câmbio;

IV - 7.1.4.00.00-0 Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez;

V - 7.1.5.00.00-3 Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, abatidos os saldos dos seguintes títulos contábeis:

- a) 7.1.5.20.00-7 Rendas de Títulos de Renda Variável;
- b) 7.1.5.75.00-7 Lucros com Títulos de Renda Fixa;
- c) 7.1.5.80.00-9 Rendas em Operações com Derivativos; e
- d) 7.1.5.90.00-6 TVM - Ajuste Positivo ao Valor de Mercado;

VI - 7.1.7.00.00-9 Rendas de Prestação de Serviços; e
VII - 7.1.9.00.00-5 Outras Receitas Operacionais, abatidos os saldos dos seguintes títulos contábeis:

a) 7.1.9.15.00-7 Lucros em Operações de Venda ou de Transferência de Ativos Financeiros;

b) 7.1.9.18.00-4 Rendas por Antecipação de Obrigações de Transações de Pagamento;

c) 7.1.9.20.00-9 Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo;

d) 7.1.9.30.00-6 Recuperação de Encargos e Despesas; e

e) 7.1.9.90.00-8 Reversão de Provisões Operacionais.

Parágrafo único. Quando o resultado apurado após o abatimento do saldo do desdobramento de subgrupo referido ao final do inciso III for menor que zero, o valor obtido será computado como sendo igual a zero no cálculo da renda de serviços e de produtos financeiros.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

CIRCULAR Nº 3.883, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior, e a Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a classificação das operações no mercado de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O código RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior." (NR)

"Art. 22-A.

III - a repactuação e a assunção de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, nos termos do art. 55 desta Circular.

"Art. 51. O registro de cada operação no módulo ROF do RDE deve ser providenciado com anterioridade ao ingresso dos recursos financeiros, ao desembaraço aduaneiro ou à prestação dos serviços no País, pelo tomador ou por seu representante.

Parágrafo único. O registro deve ser providenciado por meio das seguintes transações do Sisbacen, conforme instruções contidas no "RDE-ROF Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais:

I - PCEX370, quando realizado pelo tomador ou por seu representante, podendo a referida transação ser também acessada por meio da Rede Serpro, caso em que é necessário prévio cadastramento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - PCEX570, quando realizado pela rede bancária, por solicitação e em nome do tomador." (NR)

"Art. 52. O código RDE-ROF na situação "elaborado" ou "concluído" e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior." (NR)